

n.º de processo
2026/250.10.101/2

data
17/09/2026

referência interna
25710/2026

ATA

ANÁLISE DE RECLAMAÇÕES

EM SEDE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO - TÉCNICO SUPERIOR DA ÁREA DE GESTÃO OU GESTÃO DE EMPRESAS

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, no edifício dos Paços do Concelho de Porto de Mós, reuniu o Júri do procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 16 de março de 2026, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202603/0627, estando presentes os seguintes membros do Júri:

Cláudia Sofia da Silva Fino, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), na qualidade de Presidente;

António Jorge Ferreira Figueiredo, Chefe da Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude (DCTDJ), na qualidade de vogal;

Marco Aurélio Carreira Amaro, Técnico Superior de Gestão e Administração Pública, na qualidade de vogal.

A reunião teve como objetivo proceder à análise das reclamações apresentadas pelos candidatos, em sede de audiência dos interessados, na sequência da notificação efetuada no âmbito do procedimento concursal, bem como à apreciação dos fundamentos invocados pelos interessados e à consequente tomada de decisão pelo Júri, nos termos legalmente aplicáveis.

Iniciados os trabalhos, o Júri procedeu à análise individualizada das pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, tendo em consideração os elementos constantes do procedimento concursal, as alegações apresentadas por cada interessado e demais documentação relevante.

1. Análise das reclamações após análise de todas as reclamações apresentadas em sede de audiência dos interessados, o Júri deliberou nos termos constantes da presente ata, nos termos legalmente aplicáveis:

1.1 Candidata Ana Rute Gomes de Sousa Moreira

secção/gabinete/funcionário/divisão Recursos Humanos

A candidata Ana Rute Gomes de Sousa Moreira veio, em sede de audiência dos interessados, solicitar o acesso à sua grelha/ficha individual, relativa ao método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Analisado o pedido apresentado, o Júri deliberou disponibilizar à candidata a respetiva grelha/ficha individual de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências, em conformidade com o solicitado.

1.2. Candidato Jorge Manuel Ferreira Faria

O candidato Jorge Manuel Ferreira Faria, veio solicitar a reapreciação da classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), bem como o acesso às classificações parcelares e às classificações parcelares e à grelha de correção da prova de conhecimentos.

O Júri procedeu à análise do solicitado e deliberou disponibilizar ao candidato os elementos requeridos, designadamente a documentação relativa à avaliação efetuada no âmbito da Entrevista de Avaliação de Competências e à Prova de Conhecimentos, nos termos legalmente aplicáveis.

Relativamente à questão suscitada pelo candidato quanto à consideração da sua experiência profissional e demais elementos curriculares, o Júri esclareceu que, nos termos previstos no aviso de abertura do procedimento concursal, no recrutamento de candidatos que não tenham vínculo, que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, são aplicados os métodos de seleção previstos no aviso, designadamente a Prova de Conhecimentos, a Avaliação Psicológica e a Entrevista de Avaliação de Competências.

Assim, a Avaliação Curricular não constitui método de seleção aplicável ao candidato, não tendo, consequentemente, a sua experiência profissional sido objeto de contabilização para efeitos de classificação através daquele método.

O candidato foi submetido à Prova de Conhecimentos, enquanto primeiro método de seleção, sendo a classificação obtida neste método resultante da aplicação dos critérios e parâmetros definidos no aviso de abertura e respetiva grelha de correção, e não da apreciação do seu curriculum vitae ou da experiência profissional nele descrita.

Os elementos curriculares apresentados pelo candidato foram considerados nos termos aplicáveis à realização da Entrevista de Avaliação de Competências, enquanto terceiro método de seleção, nos termos definidos para este método, não correspondendo, contudo, a uma avaliação curricular autónoma para efeitos de classificação.

Face ao exposto, o Júri deliberou prestar os esclarecimentos solicitados e facultar ao candidato os elementos de avaliação requeridos, mantendo, quando aos demais aspetos, a classificação anteriormente atribuída, por se encontrar em conformidade com os critérios e métodos de seleção definidos para o procedimento concursal.

1.3. Candidato Nélcio José Amado Durão

secção/gabinete/funcionário/divisão Recursos Humanos

O candidato Nélio Durão, veio solicitar esclarecimentos relativamente à correção da Prova de Conhecimentos, concretamente quanto às questões n.º3 e n.º4 do Grupo II:

O Júri procedeu à reapreciação das questões suscitadas pelo candidato, confrontando as respostas apresentadas na prova com a respetiva grelha de correção e os critérios de avaliação previamente definidos.

Relativamente à questão n.º3 do Grupo II, o Júri decidiu manter a classificação atribuída.

Da reapreciação efetuada, o Júri considerou procedente o argumento apresentado pelo candidato relativamente à questão n.º4 do Grupo II, reconhecendo que a resposta apresentada deve ser considerada correta nos termos da grelha de correção aplicável.

Em consequência, o Júri deliberou atribuir ao candidato a totalidade da cotação correspondente à referida questão, acrescentando 0,5 valores à classificação anteriormente obtida na Prova de Conhecimentos, passando a mesma a 14,35 valores.

Na sequência desta alteração, foi recalculada a classificação final do candidato, passando esta a ser de 14,21 valores.

O Júri procedeu ainda à atualização da respetiva tabela de classificação e à verificação da ordenação dos candidatos, tendo concluído que a alteração da classificação do candidato não produz qualquer alteração na ordenação final anteriormente estabelecida.

1.4. Candidata Inês Ferreira Valente

A candidata Inês Ferreira Valente, veio informar que retirava o pedido anteriormente efetuado relativamente à consulta da Prova de Conhecimentos e que não pretendia exercer o direito de audiência dos interessados.

Face ao teor da pronúncia apresentada, o Júri tomou conhecimento da desistência do pedido de consulta da prova e da intenção manifestada pela candidata de não exercer o direito de audiência dos interessados, não havendo, consequentemente, qualquer outra questão a apreciar relativamente a esta pronúncia.

2. Deliberação Final

Concluída a análise de todas as pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, o Júri procedeu à verificação dos efeitos decorrentes das apreciações efetuadas e, em particular, da alteração da classificação atribuída ao candidato Nélio José Amado Durão, resultante da reapreciação da questão n.º4 do Grupo II da Prova de Conhecimentos.

Da análise efetuada pelo Júri resultou que, embora tenha sido reconhecida a procedência parcial da pronúncia apresentada pelo referido candidato, com a consequente atribuição de mais 0,5 valores na Prova de Conhecimentos e atualização da sua classificação final para 14,21 valores, tal alteração não determina qualquer modificação na ordenação final dos candidatos.

secção/gabinete/funcionário/divisão Recursos Humanos

Nestes termos, o Júri deliberou manter a lista unitária de ordenação final anteriormente aprovada, uma vez que a alteração da classificação decorrente da reapreciação efetuada não produz qualquer efeito na posição relativa dos candidatos.

Mais deliberou o Júri, que sejam efetuadas as correspondentes notificações aos interessados, nos termos legalmente aplicáveis, dando conhecimento das decisões resultantes da análise das respetivas pronúncias.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri do procedimento concursal
